



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.192, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza locação de imóvel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado locar imóvel, com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Poço das Antas, com sede na Av. São Pedro, 1186, em Poço das Antas, inscrita no CNPJ sob o nº 92.893.163/0001-69, tendo por objeto a locação de 01 (uma) sala, sito na Av. São Pedro, 1186, em Poço das Antas.

Art. 2º A locação objeto desta Lei é nos termos e condições da minuta do Contrato de Locação anexa.

Art. 3º O pagamento mensal do aluguel será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pago ao Sindicato dos Trabalhadores de Poço das Antas, até o dia 05 do mês subsequente ao vincendo.

Art. 4º O prazo da presente locação será de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 5º A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0108.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (206) (0001)

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 08 de junho de 2021.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER

Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LEI Nº 2.192, DE 08 DE JUNHO DE 2021

LOCADOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE POÇO DAS ANTAS com Sede e Foro à Av. São Pedro, n.º 1186, Bairro Centro, no município de Poço das Antas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.893.163/0001/69.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa, localizada à Avenida São Pedro, n.º 1213, em Poço das Antas/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º 91.693.333/0001-07.

OBJETO: Locação de uma sala em alvenaria de 112,00m² (cento e doze metros quadrados), sito na Av. São Pedro, n.º 1186, Bairro Centro, no município de Poço das Antas/RS, para atendimento de atividade assistenciais, como recepção, separação e entrega de roupa para os necessitados, entre outros.

CLÁUSULA PRIMEIRA: LOCADOR é possuidor do imóvel descrito no objeto do presente e o detém livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quer legais, convencionais, fiscais, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCADOR cede o imóvel objeto do presente contrato ao **LOCATÁRIO** por prazo determinado, a contar de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, possibilitada a renovação, mediante termo aditivo e desde que não existam motivos para proceder diferentemente. Podendo ser interrompido por qualquer uma das partes com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Declara o **LOCATÁRIO** haver recebido o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de habitabilidade e uso.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pago ao Sindicato dos Trabalhadores de Poço das Antas, até o dia 05 do mês subsequente ao vincendo.

§ 1º A cada renovação, o valor acima citado sofrerá um reajuste, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) que é um dos índices inflacionários mais completos, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

§ 2º O Alvará de Funcionamento do estabelecimento é de exclusiva responsabilidade da **LOCADOR**.

§ 3º As obrigações sociais (INSS, FGTS, PIS...) eventualmente decorrentes da contratação de funcionários, bem como outros encargos decorrentes da atividade correm por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do **LOCATÁRIO**:

1) Proceder a limpeza e manutenção dentro e fora da área locada, providenciar na guarda e vigilância necessários e nos reparos motivados pelo uso do patrimônio sob a sua guarda;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

2) Zelar para que no uso e funcionamento do objeto da presente locação, sejam observados os princípios de urbanidade entre as pessoas, não permitindo o consumo de bebidas alcoólicas e outras situações que fujam aos objetivos da **LOCADOR** ou que possam causar-lhe situações de constrangimento;

3) Não introduzir nenhuma modificação no prédio locado, sem consentimento prévio e escrito da **LOCADOR**, ficando sem qualquer direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias realizadas, que se incorporarão ao imóvel locado;

4) Zelar para que as cláusulas contratuais sejam observadas; e

5) Não sublocar ou emprestar o prédio locado, nem ceder no todo ou em parte, nem transferir o presente contrato, obrigando-se a utilizar o prédio, objeto deste.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO compromete-se a devolver o imóvel, ao término da presente locação, respeitadas as disposições deste contrato, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato obriga as partes, sucessores ao seu fiel e integral cumprimento, que reger-se-á de acordo com a Lei n° 8.666/1993 e a Lei Municipal n° de xxxx de xx de xxx de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, como competente para conhecer demandas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Poço das Antas, xxx de xxxxx de 2021.

Vânia Brackmnn,
PREFEITA MUNICIPAL.

Arnaldo Pedro Anschau,
CPF: 212.801.260-00.

Analisei e aprovei o presente instrumento Contratual nos Termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Ricardo Luiz Flach
CPF: 402.620.060-49.

Jair Antônio Schneider.
CPF: 723.137.060-87.